



Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE _____ LEI _____ N. - 876/86

Objeto: "Estabelece diretrizes de ação em fatos adversos e dá outras providências"

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - PREFEITO CELIO LUQUINE

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO _____ / _____ / _____

03/março/1986

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

Foi APROVADO 1.ª 17/03/86

Foi APROVADO 2.ª 17/03/86

Foi APROVADO 3.ª 24/03/86

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE _____ / _____ / _____.

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI _____ EM _____ / _____ / _____

PUBLICADO NO JORNAL _____, N.º _____, DE _____ / _____ / _____

ENCAMINHADA PELO OFÍCIO N.º _____ / _____, DE _____ / _____ / _____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

- 1 - COMISSÃO DE Legislação-Justiça e Finanças EM 03 / 03 / 86
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____ / ____ / ____
RELATOR: _____ EM ____ / ____ / ____
MEMBRO: _____ EM ____ / ____ / ____
PARECER ENTREGUE EM ____ / ____ / ____
- 2 - COMISSÃO DE _____ EM ____ / ____ / ____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____ / ____ / ____
RELATOR: _____ EM ____ / ____ / ____
MEMBRO: _____ EM ____ / ____ / ____
PARECER ENTREGUE EM ____ / ____ / ____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____ / ____ / ____

RUBRICA

EM ____ / ____ / ____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

- 1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____ / ____ , EM ____ / ____ / ____
REQUERIDO AO _____ EM ____ / ____ / ____ , OFÍCIO CM ____ / ____ / ____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

- 2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____ / ____ , EM ____ / ____ / ____
REQUERIDO AO _____ EM ____ / ____ / ____ , OFÍCIO CM ____ / ____ / ____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 17/03/86

Aprovado em 1ª votação por unanimidade

RUBRICA

2 - EM 17/03/86

Aprovado em 2ª votação por unanimidade -
de acordo com paragr. 3º - art. 181. Regimento Interno

RUBRICA

3 - EM 24/03/86

Aprovado em 3ª e última votação, por unanimidade.

RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Lei 1019/86

Nº

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 876/86

Assunto:

Serviço:

"Estabelece diretrizes de ação em fatos adversos e dá outras providências".

O povo de Bom Despacho, por seus representantes, considerando o § 1º, do artigo 3º, do Decreto Federal nº 67.347, de 05 de outubro de 1970, que estabelece responsabilidade de socorro em primeiro escalão ao município, no combate aos efeitos de calamidades públicas.

Art. 1º- A ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas na forma desta lei.

Art. 2º- Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - na forma estabelecida pela presente lei.

Art. 3º- A Comissão de Defesa Civil - COMDEC - constitui o instrumento de articulação de esforços existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDC - e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC - na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

§ 1º- Será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdi-ção do município.

§ 2º- O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federal e estadual existentes na área e também das entidades privadas que participação da COMDEC.

Art. 4º- A COMDEC ficará diretamente subornada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

Art. 5º- A Comissão Municipal de Defesa Civil, COMDEC, integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

I- Coordenador de Defesa Civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

II- Conselho de Entidades não-Governamentais;

III-Secretaria Executiva;

1- Posto de Comunicação

2- Grupo de vistoria;

IV- Área de Defesa e Apoio

V- Área de Comunicação Social

§ 1º- Os funcionários componentes da COMDEC serão deslocados do Setor de Pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não-Governamentais, sem ônus para a receita municipal.

§ 2º- O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir Grupos de Trabalhos Especiais, em função de objetivos específicos predeterminados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados no assunto em questão.

§ 3º- No conselho de Entidades não-Governamentais, CENG, serão agrupados os representantes das instituições convidadas depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 6º- Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regimento Interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando ao Senhor Prefeito Municipal para aprovação.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1986.

Presidente,

Vice-Presidente,

Secretário,

Francisco José de Oliveira
João Libério de Faria
Helena Maria de Sousa



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 876/86

"Estabelece diretrizes de ação em fatos adversos e dá outras providências".

O povo de Bom Despacho, por seus representantes, considerando o § 1º, do artigo 3º, do Decreto Federal nº 67.347, de 05 de outubro de 1970, que estabelece responsabilidades de socorro em primeiro escalão ao município, no combate aos efeitos de calamidades públicas e;

Art. 1º - A ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá às diretrizes e às normas estabelecidas na forma desta lei.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - na forma estabelecida pela presente lei.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - constitui o instrumento de articulação de esforços existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC - e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC - na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

§ 1º - Será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do município.

§ 2º - O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federal e estadual existentes na área e também das entidades privadas que participarão da COMDEC.

Art. 4º - A COMDEC ficará diretamente subornada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil, COMDEC, integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

I - Coordenador de Defesa Civil;

Administração
CÉLIO LUQUINE e Equipe
"Hoje esperança; Amanhã Realidade"



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS
N

- II - Conselho de Entidades não-Governamentais;
- III - Secretaria Executiva;
 - 1 - Posto de Comunicação;
 - 2 - Grupo de vistoria;
- IV - Área de Defesa e Apoio;
- V - Área de Comunicação Social.

§ 1º - Os funcionários componentes da COMDEC serão deslocados do Setor de Pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não-Governamentais, sem ônus para a receita municipal.

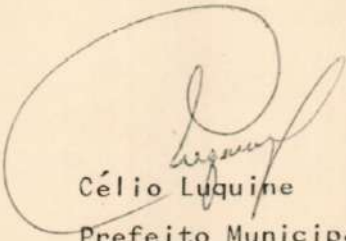
§ 2º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir Grupos de Trabalhos Especiais, em função de objetivos específicos predeterminados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados no assunto em questão.

§ 3º - No Conselho de Entidades não-Governamentais, CENG, serão agrupados os representantes das instituições convidadas depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 6º - Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regimento Interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando ao Senhor Prefeito Municipal para aprovação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos três dias do mês de março de 1986. (03/03/1986).


Célio Luquine

Prefeito Municipal

Administração
CÉLIO LUQUINE e Equipe
"Hoje esperança; Amanhã Realidade"



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E FINANÇAS:

Parecer ao Projeto de Lei nº 876/86, que -
Estabelece diretrizes de ação em fatos adversos
e dá outras providências.

Conforme dispõe o Artigo 11 do Regimento Interno
da Câmara Municipal, compete a Casa a apreciação -
e votação do referido projeto em pauta.

Sala das Comissões, 17 de março de 1986

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E FINANÇAS:

Parecer ao Projeto de Lei nº 876/86, que -
Estabelece diretrizes de ação em fatos adversos
e dá outras providências.

Conforme dispõe o Artigo 11 do Regimento Interno
da CâmaraMunicipal, compete a Cãsa a apreciação -
e votação do referido projeto em pauta.

Sala das Comissões, 17 de março de 1986

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS

*A Comissão de Legislação, Justiça e Finanças
Parecer: Em 03-03-86
Favor*

PROJETO DE LEI Nº 876/86

"Estabelece diretrizes de ação em fatos adversos e dá outras providências".

O povo de Bom Despacho, por seus representantes, considerando o § 1º, do artigo 3º, do Decreto Federal nº 67.347, de 05 de outubro de 1970, que estabelece responsabilidades de socorro em primeiro escalão ao município, no combate aos efeitos de calamidades públicas e;

Art. 1º - A ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá às diretrizes e às normas estabelecidas na forma desta lei.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - na forma estabelecida pela presente lei.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - constitui o instrumento de articulação de esforços existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC - e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC - na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

§ 1º - Será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do município.

§ 2º - O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federal e estadual existentes na área e também das entidades privadas que participarão da COMDEC.

Art. 4º - A COMDEC ficará diretamente subornada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil, COMDEC, integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

I - Coordenador de Defesa Civil;

Administração
CÉLIO LUQUINE e Equipe
"Hoje esperança; Amanhã Realidade"



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS
N

II - Conselho de Entidades não-Governamentais;

III - Secretaria Executiva;

1 - Posto de Comunicação;

2 - Grupo de vistoria;

IV - Área de Defesa e Apoio;

V - Área de Comunicação Social.

§ 1º - Os funcionários componentes da COMDEC serão deslocados do Setor de Pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não-Governamentais, sem ônus para a receita municipal.

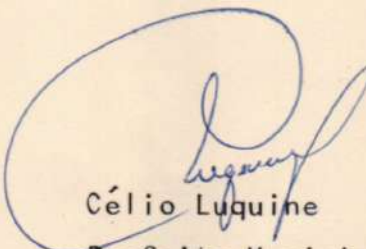
§ 2º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir Grupos de Trabalhos Especiais, em função de objetivos específicos predeterminados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados no assunto em questão.

§ 3º - No Conselho de Entidades não-Governamentais, CENG, serão agrupados os representantes das instituições convidadas depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 6º - Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regimento Interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando ao Senhor Prefeito Municipal para aprovação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos três dias do mês de março de 1986. (03/03/1986).


Célio Luquine

Prefeito Municipal

Administração
CÉLIO LUQUINE e Equipe
"Hoje esperança; Amanhã Realidade"



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS
N

PROJETO DE LEI Nº 876/86

"Estabelece diretrizes de ação em fatos adversos e dá outras providências".

O povo de Bom Despacho, por seus representantes, considerando o § 1º, do artigo 3º, do Decreto Federal nº 67.347, de 05 de outubro de 1970, que estabelece responsabilidades de socorro em primeiro escalão ao município, no combate aos efeitos de calamidades públicas e;

Art. 1º - A ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá às diretrizes e às normas estabelecidas na forma desta lei.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - na forma estabelecida pela presente lei.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - constitui o instrumento de articulação de esforços existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC - e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC - na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

§ 1º - Será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do município.

§ 2º - O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federal e estadual existentes na área e também das entidades privadas que participarão da COMDEC.

Art. 4º - A COMDEC ficará diretamente subornada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil, COMDEC, integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

I - Coordenador de Defesa Civil;

Administração
CÉLIO LUQUINE e Equipe
"Hoje esperança; Amanhã Realidade"



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS

- II - Conselho de Entidades não-Governamentais;
- III - Secretaria Executiva;

- 1 - Posto de Comunicação;
- 2 - Grupo de vistoria;

- IV - Área de Defesa e Apoio;
- V - Área de Comunicação Social.

§ 1º - Os funcionários componentes da COMDEC serão deslocados do Setor de Pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não-Governamentais, sem ônus para a receita municipal.

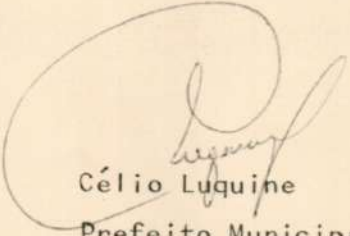
§ 2º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir Grupos de Trabalhos Especiais, em função de objetivos específicos predeterminados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados no assunto em questão.

§ 3º - No Conselho de Entidades não-Governamentais, CENG, serão agrupados os representantes das instituições convidadas depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 6º - Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regimento Interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando ao Senhor Prefeito Municipal para aprovação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos três dias do mês de março de 1986. (03/03/1986).


Célio Luquine
Prefeito Municipal

Administração
CÉLIO LUQUINE e Equipe
"Hoje esperança; Amanhã Realidade"



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 876/86

"Estabelece diretrizes de ação em fatos adversos e dá outras providências".

O povo de Bom Despacho, por seus representantes, considerando o § 1º, do artigo 3º, do Decreto Federal nº 67.347, de 05 de outubro de 1970, que estabelece responsabilidades de socorro em primeiro escalão ao município, no combate aos efeitos de calamidades públicas e;

Art. 1º - A ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá às diretrizes e às normas estabelecidas na forma desta lei.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - na forma estabelecida pela presente lei.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - constitui o instrumento de articulação de esforços existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC - e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

§ 1º - Será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do município.

§ 2º - O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federal e estadual existentes na área e também das entidades privadas que participarão da COMDEC.

Art. 4º - A COMDEC ficará diretamente subornada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil, COMDEC, integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

I - Coordenador de Defesa Civil;

Administração
CÉLIO LUQUINE e Equipe
"Hoje esperança; Amanhã Realidade"



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS

- II - Conselho de Entidades não-Governamentais;
- III - Secretaria Executiva;
 - 1 - Posto de Comunicação;
 - 2 - Grupo de vistoria;
- IV - Área de Defesa e Apoio;
- V - Área de Comunicação Social.

§ 1º - Os funcionários componentes da COMDEC serão deslocados do Setor de Pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não-Governamentais, sem ônus para a receita municipal.

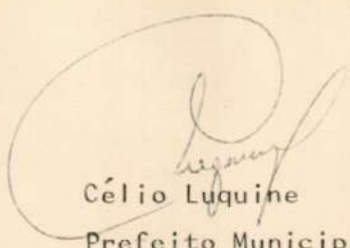
§ 2º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir Grupos de Trabalhos Especiais, em função de objetivos específicos predeterminados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados no assunto em questão.

§ 3º - No Conselho de Entidades não-Governamentais, CENG, serão agrupados os representantes das instituições convidadas depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 6º - Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regimento Interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando ao Senhor Prefeito Municipal para aprovação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos três dias do mês de março de 1986. (03/03/1986).


Célio Luquine
Prefeito Municipal

Administração
CÉLIO LUQUINE e Equipe
"Hoje esperança; Amanhã Realidade"